



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

| PARECER ÚNICO Nº 0631097/2018 (SIAM)  |   |   |
|---|---|---|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental                                 | <b>PA COPAM:</b><br>36054/2017/001/2018 | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Deferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes |   | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos           |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM:  | SITUAÇÃO:                |
|----------------------------------|------------|--------------------------|
| Uso Insignificante               | 63684/2018 | Cadastro efetivado       |
| AIA                              | 1794/2018  | Parecer pelo deferimento |

|  |  |
|--|--|
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Mineração Nova Imperatriz LTDA ME   | <b>CNPJ:</b> 28.793.228/0001-03            |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração Nova Imperatriz LTDA ME | <b>CNPJ:</b> 28.793.228/0001-03            |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b> Bom Sucesso e Ibituruna             | <b>ZONA:</b> Rural                         |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS84             | LAT/Y 21º 08' 54,60" LONG/X 44º 52' 47,11" |

|  |   |   |   |
|--|---|---|---|
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>   |   |   |   |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL  | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO                  | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL  | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande   |   | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Mortes   |   |
| <b>UPGRH:</b> GD2: Rio das Mortes  |   | <b>SUB-BACIA:</b> Rio das Mortes  |   |
| <b>CÓDIGO:</b><br>A-03-01-8  | <b>PARÂMETRO</b><br>Produção Bruta = 50.000 m <sup>3</sup> /ano | <b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b><br><br>Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil                  | <b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b><br>3    |
| <b>CÓDIGO:</b><br>A-05-05-3  | <b>PARÂMETRO</b><br>Extensão =0,1 km                            | <b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b><br><br>Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários | <b>PORTE</b><br>MÉDIO                   |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b><br>Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas |   |   |   |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Everton Andrade Bruzeguez<br>Alexandre Moraes Pereira Carvalhaes      |   | <b>REGISTRO:</b><br>CREA 79.388/D<br>CREA MG 39.157/D   |   |
| <b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 130986/2018   |   |   | <b>DATA:</b> 22/08/2018                 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR   | MATRÍCULA   | ASSINATURA |
|---|-------------|------------|
| Natália Cristina Nogueira Silva – Gestora Ambiental                                   | 1.365.414-0 |            |
| Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental   | 1.403.485-4 |            |
| Rodrigo Mesquita Costa – Analista Ambiental   | 1.221.221-3 |            |
| De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.147.680-1 |            |
| De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual         | 1.051.539-3 |            |



## 1. Resumo.

O empreendimento Nova Imperatriz Mineração LTDA ME pretende iniciar sua atividade de extração de areia no Rio das Mortes, ao longo das poligonais DNPM nº 830.317/2018, 830.489/2018, 830.490/2018 e 830.491/2018. Seu porto está previsto em uma área arrendada de aproximadamente 1ha na Fazenda Pontal no município de Bom Sucesso, MG.

Em 09/04/2018, foi formalizado, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 36054/2017/001/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade é considerada de médio Potencial Poluidor, e por possuir uma produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano, é considerada Médio Porte, enquadrando-se na classe 3. O empreendimento está localizado na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Em 22/08/2018 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua viabilidade locacional e ambiental.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano será proveniente de captação em nascente, devidamente regularizada quanto ao seu uso insignificante, cujo volume autorizado foi de 0,5m<sup>3</sup>/dia.

A outorga ao longo do rio das Mortes para fins de extração mineral é de competência da ANA, por tratar-se de trecho inserido nos limites do lago do Funil.

Será necessária intervenção de 73,5m<sup>2</sup> em área de Preservação Permanente para passagem de tubulação de captação e retorno. A Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula e declarada no CAR.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a filtro anaeróbico com lançamento em sumidouro e o efluente industrial direcionado para uma bacia de sedimentação antes do retorno ao Rio das Mortes.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de Licença Previa, de Instalação e de Operação Concomitantes para o empreendimento Mineração Nova Imperatriz LTDA ME.



## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico.

O empreendimento MINERAÇÃO NOVA IMPERATRIZ LTDA – ME pretende se instalar na zona rural do distrito de Macaia, afetando os municípios de Bom Sucesso e Ibituruna, MG, em local denominado Fazenda Pontal. Trata-se de atividade minerária baseada na extração de areia no Lago do Funil.

Em 09/04/2018 o empreendedor formalizou o Processo Administrativo nº 36054/2017/001/2018 visando obter Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LAC1).

Em 09/02/2018 foi proferida decisão através do protocolo SIAM nº 0128806/2018 autorizando a substituição do EIA/RIMA por RCA/PCA.

Em 15/08/2018, através do protocolo R0145299/2018 o empreendedor solicitou retificação do FCE e dos estudos apresentados, alterando a produção bruta anual para 50.000m<sup>3</sup>/ano.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº117/2017, a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” é considerada de médio Potencial Poluidor, e por possuir uma produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano, é considerada Médio Porte, enquadrando-se na classe 3. Por estar inserido em área de Transição da Reserva da Biosfera, há incidência de critério locacional peso 1, sendo o processo orientado para LAC1.

Também está contemplada no atual processo de regularização, a atividade de “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, com 0,1 km.

A extração ocorrerá ao longo do Rio das Mortes, em região já inserida no lago do Funil, em uma extensão de cerca de 15km, através de “batelão”, abrangendo 4 poligonais DNPM: 830.317/2018, 830.489/2018, 830.490/2018 e 830.491/2018, que se encontram em fase de Requerimento de Licenciamento.

A vistoria para subsidiar as análises foi realizada em 22/08/2018 e registrada no Auto de Fiscalização nº 130986/2018, não sendo necessária a solicitação de informações complementares.

Os estudos Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentados nesta LAC1 foram elaborados sob responsabilidades técnicas do Engenheiro de Minas Everton Andrade Bruzeguez, CREA 79.388/D, e o Projeto técnico de Reconstituição da Flora referente à solicitação de intervenção ambiental foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Alexandre Moraes Pereira Carvalhaes, CREA MG 39.157/D.

### 2.2. Caracterização do empreendimento.

Os requerimentos de registros de Licença para extração de areia (uso imediato na construção civil) possuem 04 poligonais que se situam nos municípios de Bom Sucesso e Ibituruna, sendo que o Porto e depósitos de areia se localizarão na Fazenda Pontal, em Bom Sucesso, MG.

Todas as poligonais se encontram no Rio das Mortes, perfazendo aproximadamente 11,3 km de extensão no rio. O trecho do Rio das Mortes no qual ocorrerá a extração é parte do lago do Funil, como é possível observar na imagem abaixo.

A extração mineral de areia proposta será realizada entre as coordenadas: início - lat 21°09'17,35" e long 44° 52'40,01" e fim – lat 21°7'11,83" e long 44°48'4,87", com somente uma draga móvel e uma draga fixa e estacionada próxima ao porto de areia, conforme abaixo:



**Imagen 1:** Em amarelo e vermelho as poligonais DNPM da Mineração Nova Imperatriz Ltda – ME. Em branco, a cota Máxima Maximorum do Lago do Funil. Detalhes para os pontos de Início e Fim da Intervenção e para localização do porto.

Por ser a lavra pulverizada nesses direitos minerários e executada por somente uma draga, os quantitativos máximos permitidos que serão adotados pela empresa é de 50 mil m<sup>3</sup>/ano de extração bruta de areia em 04 direitos, correspondendo a uma lavra racional disseminada. Ou seja, serão extraídos aproximadamente em cada processo a quantidade máxima de 12.500 m<sup>3</sup>/ano de areia.

Isso significa que a lavra de areia no Rio das Mortes será pontual, o que para os quantitativos propostos evitará um esgotamento de sua capacidade de repor o estoque de areia ou ainda o esgotamento ambiental do local. Ou seja, o impacto ambiental será gradual em cada área e em cada direito mineral impactado o que contribui para a reabilitação natural.

O processo de produção ocorrerá pelo método de lavra por dragagem, através de desmonte por sucção, constituindo-se das seguintes fases: Exploração (lavra), Transporte, Estocagem, Carregamento e Transporte (Escoamento da Produção - Comercialização).

A extração da areia ocorrerá por meio dos seguintes equipamentos:

**DRAGA ESTACIONÁRIA NA ÁREA DO DEPÓSITO DE AREIA:** Equipamento (draga) estacionada a aproximadamente 100m do local do depósito de areia, no leito do Rio das Mortes, cujo fim é o descarregamento do barco batelão via sucção e recalque da polpa (água+areia) para a área do depósito.

**DRAGA MÓVEL NA ÁREA DO DIREITO MINERÁRIO:** Equipamento (draga) móvel em todo o direito mineral cujo fim é o carregamento do barco batelão com a polpa (água+areia).

**BARCO BATELÃO MÓVEL REBOCADO OU AUTO PROPULSOR:** Equipamento móvel que navega em todo o direito mineral cujo fim é o transporte da polpa (água+areia) até a draga estacionária posicionada na área do depósito de areia.

Finalizado o processo de carregamento da embarcação, esta transportará a areia até atracar no depósito, onde uma draga fixa succionará a areia de dentro do barco batelão e fará o recalque da



polpa até o depósito. No depósito a água residual será encaminhada para caixas de decantação que serão instaladas na parte baixa, onde se dará a retenção dos finos e o retorno da água ao rio.

O depósito de areia terá cerca de 4.492 m<sup>2</sup>, enquanto que a bacia de sedimentação ocupará cerca de 842m<sup>2</sup> e estão projetadas para ocuparem uma área de pastagem fora da APP.

Será ainda construído um escritório, sanitário e almoxarifado próximo a pilha de areia com 50 m<sup>2</sup> de área. Estão previstos 4 funcionários, sendo 3 no setor produtivo, que irão operar 8h/dia, 22 dias/mês.

### **3. Diagnóstico Ambiental.**

#### **3.1. Unidades de conservação.**

O empreendimento não está localizado nas proximidades ou em área de influência de Unidades de Conservação ou RPPN.

#### **3.2. Recursos Hídricos.**

A água utilizada no escritório para consumo humano será proveniente de uma captação em urgência, regularizada quanto ao uso através da certidão nº 53094/2018, cujo volume autorizado é de 0,5m<sup>3</sup>/dia.

A regularização do uso do recurso hídrico para fins minerais no trecho do Rio das Mortes inserido nos limites do Lago do Funil é de competência da Agencia Nacional das Águas. O empreendedor apresentou comprovante de requerimento de outorga junto à ANA nos autos do processo, requerendo a vazão máxima de 6.336m<sup>3</sup>/mês.]

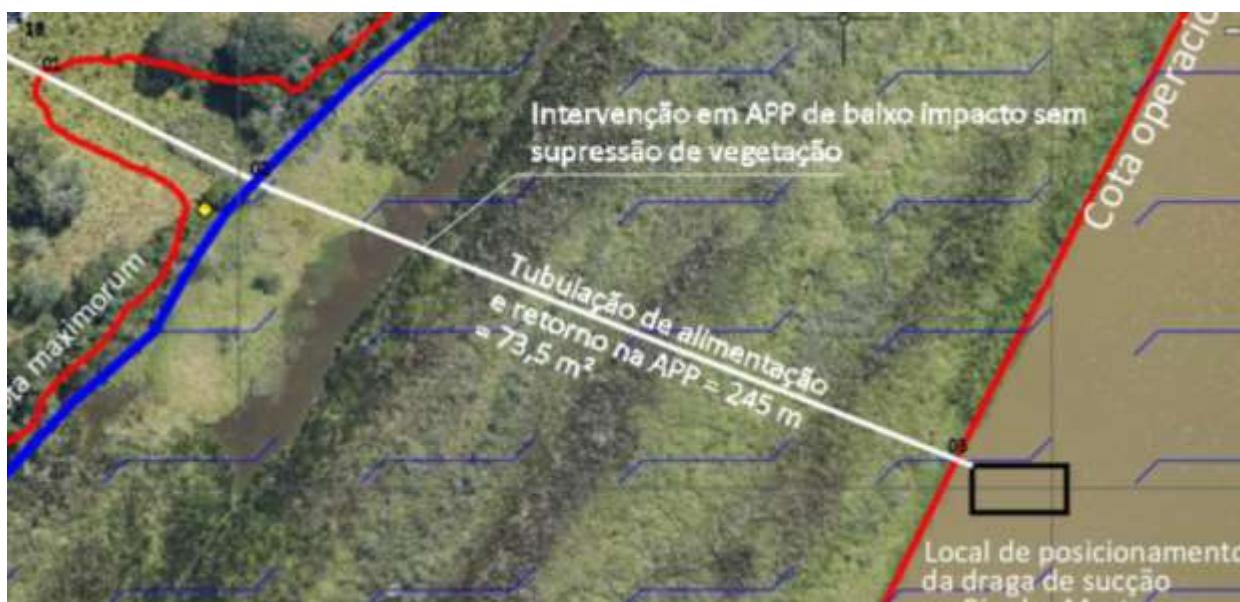
#### **3.3. Fauna.**

Foi informado pelo empreendedor e verificado pela equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas após vistoria e análise dos estudos que o impacto da atividade sobre a fauna seja baixo pois:

- não haverá supressão de vegetação nativa e a ADA já se encontra muito antropizada,
- a área ocupada pelo porto é pequena,
- a dragagem contribuirá para reduzir os processos de assoreamento do reservatório do Funil.

#### **3.4. Flora.**

Apesar das estruturas de depósito e bacia de sedimentação estarem situadas fora da APP do Lago do Funil, as tubulações de alimentação de polpa e retorno passarão pela APP. Essa intervenção soma 73,50 m<sup>2</sup> e caracteriza intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão, pois a área diretamente impactada é formada por pastagem exótica.



**Imagen 2:** Em vermelho a área de preservação permanente (APP)  
– compreendida entre as cotas operacional e maximorum.

### 3.5. Cavidades naturais.

O empreendimento está localizado em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades, e por ser uma atividade que potencialmente não causa impacto sobre cavidades, não estão previstas medidas mitigadoras ou compensatórias a este respeito.

### 3.6. Socioeconomia.

Conforme o IDE, o empreendimento está localizado em municípios que possuem entre a potencialidade social favorável e pouco favorável.

O entorno do empreendimento se encontra com elevado nível de ação antrópica, onde se verifica as atividades:

- Barragem hidrelétrica – Usina Hidrelétrica do Funil
- Ferrovia
- Empreendimentos imobiliários (vários condomínios)
- Atividade de mineração (extração de argila, cascalho, calcário), fábrica de cimento e outros
- Atividade agropecuária (principalmente a monocultura de café e eucalipto)
- Município de Ijaci e distrito de Macaia muito próximos ao empreendimento

O trecho que contempla os direitos minerários da empresa possui aproximadamente 10.000.000 de t de areia, ou seja, com potencial grande de manter o fornecimento de areia para toda a região em um raio de 300 km ou maior, fortalecendo a construção civil.

Conforme informado nos estudos, o empreendimento visa promover a geração de empregos no distrito de Macaia, atendendo a aspirações da comunidade. Apresenta ainda a proposta de educação ambiental junto aos empregados e escolas da comunidade.



### **3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

O porto do empreendimento irá se instalar em uma área arrendada de aproximadamente 1ha na Fazenda Pontal, sob as coordenadas lat 21°8'54" e long 44°52'45", DATUM WGS84, conforme autorização constante na página 104 do processo administrativo.

A fazenda encontra-se registrada na matrícula 24.769, ficha 3, do registro de imóveis da Comarca de Bom Sucesso. A propriedade possui área escriturada de 186,65ha e possui 37.34.93ha de reserva legal averbada, conforme AV-2-24.769.

Na área onde o porto irá se instalar, a APP, que é considerada o intervalo entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum do lago do Funil, encontra-se predominantemente vegetada.

### **3.8. Reserva da Biosfera**

Conforme informações obtidas através da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE, o empreendimento está localizado na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi apresentado estudo do critério locacional, conforme termo de referência disponível no site da SEMAD. Conclui-se neste estudo que na AID do empreendimento não há comunidades tradicionais ou atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB.

Isto se deve ao fato de tratar-se de uma região antropizada, com intensa ocupação por loteamentos às margens do Lago do Funil. Os estudos destacaram apenas a atividade de pesca informal como lazer na bacia do rio das Mortes e na região do entorno do lago formado pela UHE Funil.

## **4. Compensações.**

### **4.1. Compensação por Intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;**

Pela intervenção em 73,5m<sup>3</sup> em área de preservação permanente para passagem de tubulação de alimentação e retorno, foi proposta a compensação em 542m<sup>2</sup>, através do plantio de espécies nativas, em espaçamento 4x3m. No cronograma proposto, o plantio se daria nos meses de outubro a dezembro/2019, com tratos culturais e acompanhamentos realizados ao longo do ano subsequente.

## **5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

### **5.1. Efluentes líquidos**

Haverá geração de efluentes líquidos proveniente do sanitário e água de retorno ao rio. Após o estacionamento do barco batelão na área do depósito de areia, a draga estacionária fará o descarregamento via sucção da polpa contida no barco através de tubulação de aço até a caixa de condução de areia com o fim de formação de uma pilha de estoque. A polpa possui em média 60% de água e 40% de areia. Há portanto a geração de água de retorno da polpa.

Não será gerado efluentes oleosos, uma vez que não está prevista a construção de oficina de manutenção mecânica das máquinas. Caso haja alguma necessidade de manutenção mecânica o equipamento será rebocado até a oficina mecânica mais próxima do local Macaia, Lavras ou Ijací).



**Medida(s) mitigadora(s):**

O Efluente sanitário será lançado no solo (sumidouro) após tratamento em fossa séptica. A água de retorno de bombeamento de areia passará por uma caixa de decantação de particulados antes de retornar ao rio das mortes. Ressalta-se que a disposição no solo deverá atender à ABNT/NBR 7.229/93 e 13.969/97.

**5.2. Resíduos Sólidos**

É apresentado nos estudos a estimativa de produtos e de resíduos e serem gerados no empreendimento. Os principais resíduos gerados serão: resíduos recicláveis (papel, papelão, plásticos,...) gerados no escritório, sucatas metálicas, pneus e resíduos contaminados com óleo (estopas, frascos, ...).

**Medida(s) mitigadora(s):**

Os resíduos gerados no empreendimento possuem proposta de destinação para empresas regularizadas ao seu recebimento. Também está previsto um local de armazenamento temporário de resíduos, coberto, com piso impermeabilizado e sinalizado.

**5.3. Emissões atmosféricas**

As emissões atmosféricas referem-se a emissão de material particulado gerada nas áreas de intervenção do solo e estradas não pavimentadas durante a fase de instalação do empreendimento e nas atividades durante a fase de operação, tais como a terraplanagem, a movimentação de máquinas e equipamentos.

**Medida(s) mitigadora(s):**

O controle desse tipo de emissão se processa com a umectação do solo nas áreas de intervenção e estradas não pavimentadas (fase de implantação) e pela movimentação de máquinas e/ou equipamentos (fase de operação).

No transporte da areia, as caçambas dos caminhões deverão ser protegidas com lonas. Além de reduzirem as emissões de material particulado, esta medida reduz também a queda do material nas vias de tráfego.

Será feita utilização de cascalhos nas vias não pavimentadas com o intuito de reduzir as emissões de particulados na passagem dos veículos. Também será solicitado o controle de velocidade dos veículos em toda a área do empreendimento.

Também será implantado o depósito de areia em locais com menor interferência em relação à ação dos ventos, evitando assim o arraste eólico.

**5.4. Ruídos e Vibrações**

O empreendimento será implantado em área rural e a geração de ruídos se limitará a operação dos veículos e equipamentos, como a draga e a balsa.

**Medida(s) mitigadora(s):**

Estabelecimento de rotina de manutenção dos equipamentos e maquinários;



Os trabalhadores deverão utilizar protetor auricular.

### 5.5. Outros impactos ambientais

O empreendedor traz nos estudos a proposta de execução de um Programa de Gestão do Uso das Águas Superficiais.

O objetivo deste monitoramento é caracterizar a qualidade dos cursos de água superficiais potencialmente influenciados pela instalação e operação do empreendimento, para acompanhamento de sua evolução e verificação de conformidade com padrões legais.

Para execução desse programa serão efetuadas análises prévias bibliográficas para conhecimento da qualidade atual das águas do corpo hídrico a ser afetado. Os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos sugeridos para avaliação da qualidade dos corpos hídricos são: temperatura; pH, turbidez, OD (oxigênio dissolvido), DQO, fósforo total, nitrogênio amoniacal, sólidos em suspensão e óleos e graxas.

Serão realizadas amostras em dois pontos do Rio das Mortes, um a montante e outro a jusante do empreendimento. As coletas serão realizadas semestralmente para avaliarmos a qualidade das águas nos períodos chuvosos e de estiagem.

### 6. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de Licença Prévia, Instalação e Operação, para a atividade “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” listada na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sob os códigos A-03-01-8 e A-05-05-3.

A obtenção das licenças concomitante, LP+LI+LO, está prevista no inciso II do artigo 14 do Decreto Estadual nº47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Passa-se, portanto, a verificação dos aspectos ligados a viabilidade ambiental de cada uma das fases do licenciamento.

Inicialmente, importante registrar que foi solicitado substituição do EIA/RIMA por PCA/RCA, entendendo a equipe técnica da possibilidade de alteração dos estudos, nos termos da Resolução CONAM 237/97, por entenderem que a exigência de EIA/RIMA não agregaria valor significativo para o licenciamento ambiental do empreendimento.

A licença prévia atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto apresentado observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada à conservação da natureza, que apresente restrição, ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.



As Prefeituras Municipais de Bom Sucesso e Ibituruna emitiram declaração atestando que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade a ser desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Conforme item 4 do parecer incidirá compensação ambiental em razão da intervenção em 73,5m<sup>3</sup> em área de preservação permanente para passagem de tubulação de alimentação e retorno. A comprovação da compensação será feita por meio de relatório fotográfico, conforme condicionante nº 2 da licença de operação. Não haverá supressão de vegetação.

Importante destacar que o empreendimento está localizado na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o que incide o critério locacional 1, enquadrando, desta forma, o empreendimento na modalidade de LAC1.

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada e a requerente faz jus a LP.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme previsto no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Para os impactos ambientais identificados no item 5, foram apresentadas as medidas de controle do impacto negativo que a atividade tem o potencial de ocasionar ao meio ambiente ou de diminui-lo ao nível de tolerância fixado na legislação.

Nenhuma manifestação técnica desfavorável às medidas de controle ambiental foi emitida, portanto, a viabilidade ambiental para a fase de instalação está demonstrada.

O empreendimento apresenta viabilidade ambiental para ser instalado.

Passa-se a análise da Licença de Operação – LO.

A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Ficou demonstrado no item 5 a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente.

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local, efetivando o objetivo e dar publicidade ao requerimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95

O empreendimento está localizado em área rural, com a propriedade registrada no CAR e reserva legal devidamente demarcada e averbada, sendo apresentado contrato de arrendamento.

A empresa faz jus à licença de operação.

Por tratar-se de microempresa, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014 isenta de custos o empreendimento:

*Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAC:*



*I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;*

***II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);***

*III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;*

*IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.*

O empreendimento protocolou junto à ANA requerimento para obtenção de outorga para dragagem, tendo em vista tratar-se de Rio Federal. Ressalta-se que, caso deferida a licença, a mesma só terá validade após obtenção da outorga junto à ANA.

O empreendimento também faz uso de água para consumo humano, considerada de uso insignificante, devidamente regularizada.

Com relação ao prazo de validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual 47.383/18 será de 10 (dez) anos.

De acordo com o Decreto nº 47.383/2018, compete ao Superintendente regional decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de pequeno porte e grande potencial poluidor:

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor

O empreendimento é considerado de médio porte e a atividade possui médio potencial poluidor. Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 (LP+LI+LO), para o empreendimento “Mineração Nova imperatriz LTDA - ME” da “Mineração Nova imperatriz LTDA - ME” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, nos municípios de “Bom Sucesso-MG e Ibituruna-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – Fase de Instalação da “Mineração Nova Imperatriz LTDA-ME”;

**Anexo II.** Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – Fase de Operação da “Mineração Nova Imperatriz LTDA-ME”;

**Anexo III.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Mineração Nova Imperatriz LTDA-ME; e

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico do(a) Mineração Nova Imperatriz LTDA-ME.



## ANEXO I

### Condicionantes para LP+LI+LO – Fase de Instalação da “Mineração Nova Imperatriz LTDA-ME”

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                                     |
|------|---|--|
| 01   | Apresentar notas comprovando a destinação adequada dos resíduos de construção civil decorrentes das obras de instalação do empreendimento.  | Antes do início da operação das atividades |
| 02   | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a construção do depósito temporário de produtos e resíduos perigosos.  | Antes do início da operação das atividades |
| 03   | Apresentar cópia da outorga de uso da água para fins de extração mineral obtida junto à ANA.  | Antes do início da operação das atividades |
| 04   | Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA. | Antes do início da operação das atividades |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Condicionantes para LP+LI+LO – Fase de Operação da “Mineração Nova Imperatriz LTDA-ME”

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*  |
|------|---|---|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  | Durante a vigência da licença                 |
| 02   | Apresentar relatórios técnicos fotográficos com ART, comprovando a execução dos trabalhos de recomposição vegetativa previstos no PTRF apresentado para compensação por Intervenção em APP. | Semestralmente, durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da “Mineração Nova Imperatriz LTDA-ME”

##### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem  | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Na Saída da caixa de sedimentação  | Óleos e Graxas Minerais, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis                      | <u>Semestral</u>      |
| A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente da caixa de sedimentação | Oxigênio dissolvido, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas minerais | <u>Semestral</u>      |

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

\*\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |                                |                        | Transportador |                   | Disposição final   |                     |                   |                         | Obs. |  |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|--|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 <sup>1</sup> | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                   |                         |      |  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    | Razão social        | Endereço completo | Licenciamento ambiental |      |  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    | Nº processo         | Data da validade  |                         |      |  |

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



#### ANEXO IV

##### Relatório Fotográfico da “Mineração Nova Imperatriz LTDA-ME”



**Foto 01.** Local onde será instalado áreas de apoio.



**Foto 02.** APP por onde passará a tubulação



**Foto 03.** Área de Compensação por intervenção em APP